



DECRETO Nº 25346

de 24 de abril de 2008.

Dispõe sobre a Evolução Funcional baseada na Avaliação de Desempenho Profissional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS ELÓI PIETÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto os procedimentos e critérios a serem adotados na aplicação da evolução funcional decorrente de Avaliação de Desempenho Profissional, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, prevista no caput do artigo 24 da Lei Municipal nº 6.058/2005.

Art. 2º Estarão habilitados a concorrer a Evolução Funcional decorrente de Avaliação de Desempenho Profissional os integrantes do Quadro do Magistério Municipal contemplados no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005, que, na data de 31 de dezembro, do período de avaliação, contavam com, no mínimo, 12 meses de exercício na função em que estiverem sendo avaliados, contemplando-se:

I – os que estiverem em exercício de atividades de Magistério nas unidades escolares;

II - os que no período avaliado tenham se afastado por acidente do trabalho ou licença-maternidade;

III - os que tiverem, por necessidade pública, sido solicitados a exercer atividades de Magistério fora do âmbito escolar; e

IV - os readaptados ou reabilitados, na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Transitória e excepcionalmente, os integrantes do Quadro do Magistério afastados por licença-gestante, acidente de trabalho ou que eventualmente não se submeteram à Avaliação de Desempenho Profissional durante o processo estabelecido pela Secretaria de Educação, poderão requerê-lo junto ao Departamento de Ensino Escolar até **15 de maio de 2008**, condicionado o deferimento à respectiva análise pela Comissão de Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 3º A Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal por Avaliação de Desempenho Profissional, dar-se-á no máximo na 5ª referência numérica subsequente àquela que o servidor se encontra, dentro do mesmo grau.

Parágrafo único. A evolução de que trata o *caput* deste artigo, será feita após o cumprimento, pelo servidor, do interstício de dois anos na respectiva referência, sem prejuízo das outras modalidades de Evolução Funcional previstas na Lei Municipal nº 6.058/2005.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Profissional visando à evolução funcional, será acompanhada por Comissão de Avaliação instituída por Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 5º O processo avaliativo será realizado por meio de Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional, com base nos fatores estabelecidos no inciso IV do artigo 6º.

Parágrafo único. Os servidores serão avaliados pelo superior imediato, realizarão sua auto-avaliação e também serão avaliados por um par (colega de trabalho) de sua livre escolha.

Art. 6º O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visando à evolução funcional ocorrerá no 1º quadrimestre do ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I – realizar-se-á em período nunca menor que dois anos, de acordo com orientações definidas pela Secretaria de Educação e será o compreendido entre 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do exercício imediatamente anterior ao da realização da Avaliação de Desempenho Profissional, não sendo obstada, todavia, a realização de avaliação anual;

II – estará habilitado a concorrer à evolução funcional o servidor que obtiver na Avaliação de Desempenho Profissional, média igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos, observadas as regras universais de arredondamento;

III – o servidor, de acordo com a pontuação alcançada na Avaliação de Desempenho Profissional, evoluirá na seguinte proporção:

PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS A EVOLUIR
65 a 72	1
73 a 79	2
80 a 86	3
87 a 93	4
94 a 100	5

IV - os fatores básicos aplicados à Avaliação de Desempenho Profissional, previstos no artigo 24 da Lei Municipal nº 6.058/2005, incidirão proporcionalmente na composição do resultado final da avaliação considerando-se os seguintes pesos:

FATOR	PESOS
Dedicação ao Trabalho	10
Assiduidade	30
Pontualidade	10
Participação efetiva nas horas de trabalho pedagógico e nos projetos do interesse da escola ou da comunidade	20
A aprendizagem dos alunos, individual ou coletivamente considerados, e da integração com a comunidade escolar	20
Conduta idônea no ambiente de trabalho e urbanidade com os colegas	10

Art. 7º Eventuais recursos quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho Profissional poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da pontuação final no Diário Oficial do Município, sendo examinados em instância única, pela Comissão constituída na conformidade do artigo 4º, no prazo de até cinco dias.

Parágrafo único. Interposto o recurso, poderá ocorrer, inclusive, reforma menos benéfica ao servidor, caso identificadas falhas que resultem em pontuação menor.

Art. 8º Para fins deste Decreto ficam assentadas as seguintes definições:

I - Dedicção ao Trabalho - o engajamento, a participação e o comprometimento do servidor com as atividades decorrentes de suas obrigações profissionais;

II - Assiduidade - a freqüência e a permanência com constância do servidor no local de trabalho.

III - Pontualidade - Respeito aos horários estabelecidos, no trabalho, convocações, solenidades, encontros pedagógicos, capacitações, etc.

IV - Participação efetiva nas horas de trabalho pedagógico e nos projetos do interesse da escola ou da comunidade – freqüência, pontualidade, nível de envolvimento e colaboração do servidor nas atividades propostas.

V - A aprendizagem dos alunos, individual ou coletivamente considerados, e da integração com a comunidade escolar – os conhecimentos e os saberes do servidor, sua capacidade de assimilação e aplicação do projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino; o envolvimento do servidor com as ações necessárias à aprendizagem e os resultados auferidos com sua participação; o aproveitamento dos educandos resultante da organização e participação do servidor; o desenvolvimento das potencialidades dos educando no processo ensino-aprendizagem; e

VI - Conduta idônea no ambiente de trabalho e urbanidade com os colegas – honesto, correto, que conduz sua vida profissional dentro dos princípios legais e éticos, relacionando-se de maneira respeitosa e cordial com os seus pares.

Art. 9º A pontuação obtida pelo critério de assiduidade será limitada a 30 (trinta) pontos apurada na seguinte proporção:

OCORRÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Atestados Médicos	0	15
	1 a 5 dias	9
	6 a 10 dias	4,5
	11 ou mais dias	0
Faltas Justificadas	0	4,5
	1	2,7
	2	1,35
	3 ou mais	0
Faltas Injustificadas	0	7,5
	1	4,5
	2	2,25
	3 ou mais	0
Atrasos/Saídas Antecipadas	0	3,0
	1	1,8
	2	0,9
	3 ou mais	0

Parágrafo único. Para comprovação da assiduidade do integrante do Quadro do Magistério Municipal serão utilizados os registros de ponto mantidos pela Secretaria de Administração e Modernização, sendo as condutas e o fazer pedagógico analisados por segmentos avaliadores compostos por Educadores, pela Equipe Gestora

e, quando for o caso, pelas Chefias Imediatas .

Art. 10. A apuração da pontuação dos critérios estabelecidos nos incisos II, III e IV do artigo 8º, será realizada com base na média obtida em cada item previsto na Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional, atribuindo-se aos mesmos os seguintes pesos:

- I - alternativa “Sempre”: 100
- II - alternativa “Na maioria das vezes”: 70
- III - alternativa “De vez em quando”: 30
- IV - alternativa “Nunca”: 0

§ 1º Aplicar-se-á a redução de 30% à pontuação final dos servidores apenados administrativamente com Advertência escrita.

§ 2º O resultado final da Avaliação de Desempenho Profissional será obtido pela soma dos pontos auferidos em cada fator avaliado, sendo a evolução funcional concedida na forma do inciso III do artigo 6º.

Art. 11. Não serão avaliados com vistas à evolução funcional os servidores que, no período da avaliação, se encontrarem nas seguintes situações:

- I - afastado da função por auxílio-doença por período igual ou superior a 180 dias, ininterruptos ou não;
- II - em licença para tratamento de assuntos particulares;
- III - apenado administrativamente com Suspensão;
- IV - transferido para outra função do quadro do Magistério Municipal face aprovação em concurso público, durante ou imediatamente após o período de avaliação;
- V - afastado para o exercício de mandato eletivo e/ou sindical; e
- VI - Cedido com ou sem prejuízo dos vencimentos a outros órgãos.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados nas situações mencionadas no *caput* deste artigo, farão jus à Avaliação de Desempenho Profissional subsequente, desde que não se encontrem mais nas condições restritivas.

Art. 12. Os servidores do Quadro do Magistério Municipal comissionados ou designados para atividades não constantes do artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 farão jus à Avaliação de Desempenho Profissional, se comprovado o exercício de sua função de origem por, pelo menos, 12 meses anteriores ao período de avaliação.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Profissional dos servidores na situação constante do *caput* deste artigo, será efetuada para efeito, tão somente, de assegurar reenquadramento nas respectivas referências superiores, quando forem reempossados na função de origem.

Art. 13. A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração e Modernização poderá expedir normas complementares à matéria tratada neste Decreto.

Art. 14. Cumpridos os requisitos fixados neste Decreto, a evolução funcional será concedida por meio de ato da Secretaria de Administração e Modernização.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da evolução funcional por Avaliação de Desempenho Profissional, iniciar-se-ão a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação no Diário Oficial.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.003/2007.

Guarulhos, 24 de abril de 2008.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

LINDABEL DELGADO CARDOSO

Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.

ARTUR PEREIRA CUNHA

Secretário de Governo

Publicado no Diário Oficial do Município em 25 de abril de 2008.